

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM NAGOIA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, à(s) fl(s). 88 do Livro nº 30 de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos desta Repartição, sob o nº 8690, foi registrada a certidão de casamento de HENRIQUE KATAYAMA PIERINI e SUANY ALMEIDA DUARTE, contraído no dia 28 de setembro de 2023 (28/09/2023), em/no(a) cidade de Izumo, província de Shimane, Japão, perante Toshiyuki litsuka, prefeito da cidade de Izumo.

HENRIQUE KATAYAMA PIERINI, brasileiro, operador, residente e domiciliado no(a) Hikawa-cho Naoe 1110-1 Brisa 201, Izumo, Shimane, Japão, nascido a 03/05/1992, em/no(a) Americana, São Paulo, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filho de José Angelo Pierini e Maria de Fátima Katayama.

SUANY ALMÉIDA DUARTE, brasileira, operadora, residente e domiciliada no(a) Hikawa-cho Naoe 1110-1 Brisa 201, Izumo, Shimane, Japão, nascida a 03/04/2002, em/no(a) Manaus, Amazonas, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filha de Clenildo Monteiro Duarte e Cristiane Almeida Duarte.

Observação: de acordo com registro nº 7780, lavrado à(s) fl(s).130 do Livro E-51, deste(a) Repartição, a requerimento dos cônjuges, certifico que: HENRIQUE KATAYAMA PIERINI, depois de casado, conservou o nome de HENRIQUE KATAYAMA PIERINI; SUANY ALMEIDA DUARTE, depois de casada, conservou o nome de SUANY ALMEIDA DUARTE; o regime estrangeiro de bens adotado é o de Comunhão Parcial, segundo a legislação japonesa, estabelecido conforme o disposto no Art. 1640, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Amparo legal: Art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657/42, Art. 32, caput, da Lei 6.015/73 e Resolução CNJ nº 155/2012. Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.

